LEI COMPLEMENTAR N.º 990

Desafeta da classe de bens em comum do povo e transfere para os bens patrimoniais do Município, Viela na Quadra 19, na Vila São Jorge, autoriza sua alienação e dá outras providencias.
Proc. nº 1200/20

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, área de terreno na Quadra 19, na Vila São Jorge, que forma a Viela a seguir descrita:

" Tem início no ponto "A", situado no alinhamento predial, lado Impar da Avenida Minas Gerais a 98,700m da confluência do alinhamento predial da Rua Costa Rego, divisa comum com o Lote de nº 29, emplacado sob nº 53, da Avenida Minas Gerais de onde segue confrontando com o alinhamento predial da Avenida Minas Gerais até o ponto "B", num Azimute de 201º38'59" e distância de 3,000m, de onde deflete para a direita e segue confrontando com o Lote de nº 28, emplacados sob nº 39 da Avenida Minas Gerais até o ponto "C", num Azimute de 287º46'39", e distância de 34,000m, de onde deflete para a direita e segue confrontando em partes com o lote nº 8, emplacado sob os nº 90 e nº 94 e em parte com Lote nº 9, emplacado sob nº 104 da Rua Farmacêutico José Inácio da Gloria até o ponto "D", num Azimute 21º38'58", e distância de 3,000m, de onde deflete para a direita e segue confrontando com o Lote de nº 29, emplacado sob nº 53 da Avenida Minas Gerais até o ponto "A", de onde se iniciou esta descrição, num Azimute de 107º46'39", e distância de 34,000 m, encerrando-se assim uma área de: 102,000m².".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área descrita no artigo anterior ao proprietário dos lotes 28 e 29 da Quadra 19 da Vila São Jorge, lindeiros à referida Viela, pelo valor apurado em Laudo de Avaliação elaborado pela Prefeitura e que servirá para os efeitos patrimoniais de direito.

Art. 3º - As despesas decorrentes e registros ficarão a cargo do proprietário dos imóveis lindeiros à Viela.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 20 de março de 2020.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal